



Outlook

RE: Pedido de Esclarecimentos - Edital nº 90034/2024 - Proc. nº 00080-00121689/2024-01

De Pregão SUAG <pregao.suag@se.df.gov.br>**Data** Seg, 11/11/2024 11:59**Para** Karen Aline Gaspar Antunes da Rosa <Karen.gaspar@positivo.com.br>

Bom dia!

Informamos que recebemos vosso pedido de Esclarecimento, o mesmo será submetido a área técnica responsável. A resposta será veiculada no campo de avisos do Portal de Compras e na página oficial desta SEEDF (<https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>).

At.te;
Ana Paula Silva
Equipe de Apoio

De: Karen Aline Gaspar Antunes da Rosa <Karen.gaspar@positivo.com.br>**Enviado:** sexta-feira, 8 de novembro de 2024 17:31**Para:** Pregão SUAG <pregao.suag@se.df.gov.br>**Cc:** Cassiana de Almeida Cezar Farkuh <cacezar@positivo.com.br>; Daniela Paganini <dpaganini@positivo.com.br>; Rafael Franco Zaze <rafael.zaze@positivo.com.br>**Assunto:** Pedido de Esclarecimentos - Edital nº 90034/2024 - Proc. nº 00080-00121689/2024-01

Geralmente, você não recebe emails de karen.gaspar@positivo.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados Senhores, boa tarde!

A exigência de Certidão Negativa de Insolvência Civil, a que se refere o item 8.2.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 90034/2024,, aplica-se igualmente a pessoas jurídicas interessada em participar do processo licitatório em questão, ou é requisito apenas para pessoas físicas?

Desde já, agradecemos e ficamos no aguardo,

Obrigada!

**Karen Gaspar**

Analista de Licitações e Contratos

Licitações e Contratos

Aprende Brasil - Central

Cel.: (41) 9 9138-4191

karen.gaspar@positivo.com.brsistemaaprendebrasil.com.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Diretoria de Serviços, Programas e Projetos Transversais
Gerência de Orientação Educacional

Despacho – SEE/SUBEB/UNIGAEB/DISP/GOE

Brasília, 11 de novembro de 2024.

À Subsecretaria de Administração Geral (Suag),

Assunto: Pedido de ESCLARECIMENTO ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90034/2024 - Aquisição de Material Didático Pedagógico impresso (livros para estudantes, professores e para as famílias).

1. Trata-se do Pedido de Esclarecimento (155831909) formulado pelo Sr. IVAN LUIZ FONTES SOBRINHO, OAB/PR 116.511, e Pedido de Esclarecimento (155834764), formulado pela empresa denominada APREDE BRASIL EDUCAÇÃO, CNPJ não informado, acerca do Edital de Pregão Eletrônico nº 90034/2024 (154803001), que tem por objeto a pretensa a aquisição de **Material Didático Pedagógico impresso** (livros para estudantes, professores e para as famílias) e respectiva versão digital (QR code que dará acesso livre e permanente à mesma versão do livro em formato digital, preferencialmente em formato PDF), que trate do desenvolvimento de saberes e habilidades socioemocionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. Os referidos Pedidos consistem nas dúvidas a seguir transcritas:

Pedido de Esclarecimento (155831909):

Prezados, considerando o valor total projetado para a contratação de R\$ 127.237.512,00, é necessário esclarecimento acerca dos benefícios concedidos a microempresas e empresas de pequeno porte com amparo da lei 123/2006.

O edital versa:

"3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar."

Todavia é sabido que tal benefício não é concedido quando o valor do processo ultrapassa R\$4.800.000,00 conforme lei 14.133/21.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas: I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

A receita bruta máxima para enquadramento como empresa de pequeno porte é de R\$ 4.800.000,00, conforme definido no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Portanto, os benefícios previstos para ME e EPP não se aplicam em licitações cujo valor estimado seja superior a R\$ 4.800.000,00, tanto para aquisição de bens e serviços em geral quanto para obras e serviços de engenharia.

Dito isto, solicitamos maiores e melhores esclarecimentos sobre o tema, considerando até mesmo a retificação do item relacionado.

[...]

Resposta:

Em que pese o Edital de Licitação nº 90034/2024, em seu item 3.5, preveja que as entidades preferenciais (MEE/EPP) "poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006", informa-se que no presente caso concreto, essas entidades não usufruirão desses benefícios, tendo em vista que a adjudicação do objeto do certame se dará por lote e que o valor total do mesmo ultrapassa a quantia de R\$4.800.000,00. Cumpre ressaltar que a resposta desta área técnica encontra fundamento no art. 4º, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

Pedido de Pedido de Esclarecimento (155834764)

Prezados Senhores, boa tarde! A exigência de Certidão Negativa de Insolvência Civil, a que se refere o item 8.2.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 90034/2024,, aplica-se igualmente a pessoas jurídicas interessada em participar do processo licitatório em questão, ou é requisito apenas para pessoas físicas?

Resposta:

A apresentação da Certidão Negativa de Insolvência Civil se aplica tão somente ao interessado que participar da licitação como pessoa física (PF). Cumpre esclarecer que tal exigência visa garantir a isonomia no certame e possui fundamento no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), exarado no Acórdão 8330/2017- TCU-Segunda Câmara:

"Em licitação que permita a participação de pessoas físicas e jurídicas para disputa do mesmo objeto, havendo para as pessoas jurídicas exigência de certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial deve-se, também, em observância ao princípio da isonomia, exigir da licitante pessoa física a certidão negativa de insolvência civil expedida pela Justiça Estadual."

3. Restitui-se para conhecimento e o devido prosseguimento do feito.

Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CARLOS DO PATROCÍNIO - Matr.0214476-X, Subsecretário(a) de Educação Básica substituto(a)**, em 11/11/2024, às 19:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA GOULART ARAUJO - Matr.0033827-3, Gerente de Orientação Educacional**, em 11/11/2024, às 19:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIMARY PIRES DE OLIVEIRA - Matr.0027243-4, Chefe da Unidade de Gestão Articuladora da Educação Básica**, em 11/11/2024, às 20:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA KARINA BRAGA ISAC - Matr.0212650-8, Diretor(a) de Serviços, Programas e Projetos Transversais**, em 11/11/2024, às 20:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=155900633)
verificador= **155900633** código CRC= **BE763F6F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 6º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF
Telefone(s): (61)3318-2923
Site - www.se.df.gov.br